



**FORNECIMENTO DE SINALÉTICA E MOBILIÁRIO URBANO PARA A REDE DE PERCURSOS
PEDESTRES DO PARQUE DAS SERRAS DO PORTO, INCLUINDO AFERIÇÃO TÉCNICA,
PRODUÇÃO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO**

PROGRAMA DE CONCURSO

Proc.º AMPSP/ CP / 01 / 2020

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto de concurso

O concurso tem por objeto o “Fornecimento de sinalética e mobiliário urbano para a Rede de Percursos Pedestres do Parque das Serras do Porto, incluindo aferição técnica, produção, transporte e colocação”, nos termos das cláusulas patentes no caderno de encargos.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A Entidade adjudicante é a Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, sita na Rua do Padrão, n.º 27 | 4440-617 Valongo, com o email: serrasdoporto@gmail.com

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, por força do mencionado no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o referido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, e Estatutos da Associação, cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, isto é, ao Sr. Presidente do Conselho Executivo da Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, Dr. Alexandre Almeida, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 28.09.

Artigo 4º

Fundamento da escolha do procedimento

Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 20 do CCP, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (CE) 2017/2365 da Comissão Europeia, de 18 de dezembro.

Artigo 5º

Peças que constituem o procedimento

- 1 – O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças de concurso:
- a) Minuta de Anúncio;
 - b) Programa do concurso e seus anexos;
 - c) Caderno de Encargos e seu anexo.
- 2 – Os anexos ao programa do concurso são os seguintes:
- a) Anexo A – Modelo de proposta a apresentar;
 - b) Anexo I – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP);
 - c) Anexo II – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º).
- 3 – O anexo ao caderno de encargos é o seguinte:
- a) Anexo A – Especificações Técnicas.
- 4 – O processo a que se refere o n.º 1 integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos prestados nos termos definidos no artigo 13.º.

Artigo 6º

Contagem de prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do art. 470º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II

JÚRI

Artigo 7.º

Júri

Os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

Artigo 8.º

Funcionamento do Júri

- 1 – O júri entra em funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio do procedimento no Diário da República.

2 – O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.

3 – As deliberações do júri são sempre fundamentadas e são tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.

4 – Quando o considerar conveniente, a Associação de Municípios Parque das Serras do Porto pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 9.º

Competência do Júri

1 – Compete nomeadamente ao júri do procedimento:

- a) Proceder à apreciação das propostas;
- b) Elaborar os relatórios de análise das propostas;

2 – Cabe ainda ao Júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para autorizar a despesa, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas ou a decisão de adjudicação.

3 – O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessárias para efeito de análise e de avaliação das mesmas, de acordo com o mencionado no artigo 72.º do CCP.

4 – O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

5 – O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

CAPÍTULO III

CONCORRENTES

Artigo 10.º

Concorrentes

1 – É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

2 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.

3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

Artigo 11.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação a um agrupamento, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO IV

INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Artigo 12.º

Consulta e disponibilização das peças do concurso

As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VORTALgov acessível através do sítio eletrónico www.vortalgov.pt.

Artigo 13.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1 – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 – Consideram-se erros e omissões os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3 – A lista a apresentar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, pelo Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5 – Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6 – O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7 – Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela entidade adjudicante, e juntos às peças de procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados, que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

8 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO V

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 14.º

Data limite para a receção das propostas

A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública, acessível no sítio eletrónico www.vortalgov.pt, até às 18:00h do 10.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação na II Série do Diário da República.

Artigo 15.º

Documentos que constituem as propostas

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos seguintes documentos,

obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e assinados eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica:

- a) Declaração do anexo I, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Documento contendo o atributo da proposta, elaborado em conformidade com o Anexo A - Modelo de Proposta a Apresentar, que faz parte integrante deste procedimento, isto é, documento que contenha o preço unitário e o preço total, assim como o valor total geral da proposta, mencionados em algarismos e em Euros. A proposta a apresentar deverá indicar expressamente que aos preços acresce o imposto à taxa legal em vigor;
- c) Documento das garantias mencionadas no anexo ao caderno de encargos (Anexo A – Especificações Técnicas);
- d) Documentos comprovativos mencionadas no anexo ao caderno de encargos (Anexo A – Especificações Técnicas) relativos ao material, nomeadamente atinentes à resistência, podendo estes ser complementados com certificados;
- e) Podem igualmente integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considerar indispensáveis para os atributos da proposta apresentada.

Artigo 16.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 17.º

Modo de apresentação das propostas

1 – A entrega da proposta deverá ocorrer através da plataforma eletrónica de contratação pública, de acordo com o previsto no artigo 14.º desta peça de procedimento.

2 – Os concorrentes, ou seus representantes, deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 18.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

CAPÍTULO VI

CONSULTA DA LISTA DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Artigo 19.º

Regras gerais de consulta

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma eletrónica www.vortalgov.pt a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

CAPÍTULO VII

AValiação DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º

Critério de adjudicação

- 1 – O critério no qual se baseia a adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade do mais baixo preço.
- 2 – Verificando-se empate entre as propostas, realizar-se-á um sorteio, sendo os concorrentes em situação de empate notificados do dia, hora e local para, querendo, estarem presentes no ato.
- 3 – O sorteio realizar-se-á nos seguintes termos:
 - a) Lançamento de dois dados para definir a ordenação dos concorrentes, para efeito de estabelecer a ordem de retirada das bolas;
 - b) A ordem de retirada das bolas é definida pela maior pontuação obtida no lançamento dos dados;
 - c) A ordenação das propostas é obtida em função da numeração da bola extraída por cada um dos concorrentes, correspondendo a bola 1 ao primeiro lugar, a 2 ao segundo e assim sucessivamente;
 - d) No final do sorteio será lavrada uma ata que é assinada por todos os presentes.

Artigo 21.º

Relatório Preliminar

- 1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, referido no artigo anterior, o júri do procedimento elaborará um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 – No relatório preliminar, o júri do procedimento deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o mencionado no artigo 70.º desse diploma, e informar dos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 22.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo, de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º

Relatório Final

1 – O júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 24.º

Adjudicação e documentos de habilitação

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o definido no artigo 77.º do CCP, os documentos de habilitação referidos no número 1 do artigo 81.º desse diploma legal, mais concretamente:
 - Declaração do anexo II do CCP, assinada eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica;
 - Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

Os documentos de habilitação deverão ser acompanhados de documento que identifique os órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, para verificação das alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP.

b) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, nos termos do artigo 101.º do CCP.

3 – Serão notificados em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt para consulta de todos os concorrentes.

4 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido ao adjudicatário um prazo de 2 dias, para este se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando estas situações se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional, não inferior a 3 dias, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

Artigo 25.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública.

2 – A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet aonde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos termos do artigo 5.º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.

Para esse efeito, informa-se que o número de contribuinte da Associação de Municípios Parque das Serras do Porto é 513966927, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

CAPÍTULO VIII

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 26.º

Redução do contrato a escrito

1 — O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

2 — As despesas e os encargos inerentes à redução a escrito do contrato, caso se revele necessária, são da responsabilidade do adjudicatário.



CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Comunicações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os concorrentes deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública www.vortalgov.pt.

Artigo 28.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e legislação complementar.

ANEXO A
MODELO DE PROPOSTA A APRESENTAR

Designação do Fornecimento	Quantidade (A)	Preço unitário (B)	Preço Total C= (AxB)
Fornecimento de ...	Un ____	€ ____	€ ____
VALOR TOTAL GERAL DA PROPOSTA			€ ____

Aos preços acima indicados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Prazo da Obrigação da Manutenção da Proposta: 90 dias (artigo 65.º do CCP).

O Valor Total Geral da Proposta para o objeto de contrato, de acordo com o discriminado no caderno de encargos, do processo correspondente, é de _____ (____ por extenso ____), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

.....(local),(data),[assinatura]

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP)

1 – ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos

de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (4)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de um concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.